CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 05/2026

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP**, sediada na Avenida Belmonte, nº 250, Jardim Nova Belmonte, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob nº 52.857.281/0001-05; Inscrição Estadual nº 646.014.765.110, por intermédio de seu Diretor Presidente **Felipe Antônio Quessada Neto**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 8.866.508 SSP/SP e do CPF nº 822.776.648-04, residente e domiciliado na Rua João Maldonado Ayala, 44 Bairro Buenos Aires, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 10.893.831/0001-93,** estabelecida na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, n°409, sala 01, Jardim Cândida, Município de Araras, Estado São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Inácio de Paula, brasileiro, RG Nº 22.504.196-0, CPF Nº 205.359.518-33, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de dispensa de procedimento licitatório, sob a égide da Lei Federal nº. 13.303/2016, artigo 29, II, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto deste contrato, a **contratação de empresa especializada na organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado para a admissão de Auxiliar Administrativo, Auxiliar Geral, Operador De Roçadeira Manual, Pedreiro, Pintor, Pedreiro/Sepultador, Serviços Gerais De Limpeza, Servente de pedreiro e Pedreiro.** Com prova prática para os cargos de: Pedreiro/ Sepultador, Pintor, Servente de Pedreiro, operador de roçadeira manual e Pedreiro.

CLAUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS CARGOS

	CARGOS	VAGAS
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cadastro Reserva
02	AUXILIAR GERAL	Cadastro Reserva
04	OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL	1 + Cadastro Reserva
05	PEDREIRO	Cadastro Reserva
06	PINTOR	Cadastro Reserva
07	SEPULTADOR/PEDREIRO	1 + Cadastro Reserva
08	SERVENTE DE PEDREIRO	1+ Cadastro Reserva
09	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	Cadastro Reserva

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução do objeto a que se refere o item 1.1, a CONTRATADA, fica autorizada pelo presente contrato a cobrar dos participantes a taxas de Inscrições: de **R$ 50,00 (cinquenta reais), para ensino fundamental e para o ensino médio,** sendo essa a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

3.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irreajustáveis pelo período de12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1- Não haverá desembolso com despesas com a presente contratação, tendo em vista que as taxas de inscrição serão cobradas diretamente dos eventuais participantes do processo seletivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.1.2 - Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

6.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.2.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.2.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a tais encargos não transfere à contratante a responsabilidade solidária e ou subsidiária por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, na forma do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.2.5 – Prestar garantia dos serviços prestados execução do objeto.

6.2.6 – Será de responsabilidade da Contratada todo o fornecimento de mão de obra necessários à execução do objeto, assim como despesas com deslocamento, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas.

6.3.7 – Deverá ainda:

a) Manter o Contratante, por meio da Comissão do Processo Seletivo, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

b) Garantir o sigilo e a segurança necessários aos processos para realização do Processo Seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;

c) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;

d) Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

e) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;

f) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

g) Comunicar, por escrito, imediatamente, a Comissão do Processo Seletivo, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

h) Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.

i) Deverá a Contratada comunicar à Comissão do Processo Seletivo, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo do site referente a este Processo Seletivo;

j) Fornecer e manter atualizada a relação de equipe de profissionais destinada à prestação em tela (ficha de registro de cada profissional);

8.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

8.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA NONA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

9.1 - O preço estabelecido no item 2.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem

como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, cargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

9.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

9.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

9.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

10.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência,

10.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - Para acompanhamento da execução contratual, fica designado como gestor deste contrato o Sr. Henry Gabriel Soares Machado João, RG n° 27.714.672-0, e CPF n° 255.948.138-37 ocupante do cargo de Secretário.

11.2 - Ao término do período de inscrições, a empresa Aplicativa deverá apresentar balancete analítico demonstrando o número exato de inscritos pagantes e isentos, para controle contábil da COMDERP e arquivamento no processo licitatório.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da São José do Rio Pardo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 8 de setembro de 2026.

APLICATIVA

Assinado digitalmente por APLICATIVA
ND: CN=APLICATIVA, E=aplicativa@aplicativa.net.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.09 09:00:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FELIPE ANTONIO QUESSADA NETO
Diretor Presidente
CONTRATANTE

APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
Alessandro Inácio de Paula
CONTRATADA

Nome:_____ Nome: _____

TESTEMUNHA - 1 _____ TESTEMUNHA - 2 _____